

**L E I N° 4.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA UMA MELHOR  
GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO  
DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS.**

**Art. 1º** A taxa de embarque e desembarque prevista no inciso VIII do art. 4ª da Lei Municipal nº 1.671 de 13 de fevereiro de 2006, atualizada por decreto, será cobrada de acordo com os termos de regulamentação técnica em consonância com os termos do art. 3º desta Lei, por intermédio de Portaria exarada pela TURISANGRA – Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Com o intuito de uma melhor gestão administrativa e organização das atividades turísticas, a entrada de veículos turísticos no Município de Angra dos Reis será coordenada com as informações de *check in* nas pousadas, hotéis, *hostels* e congêneres e embarque de passageiros nos cais turísticos.

**Art. 3º** O valor relativo às tarifas de acesso ao Município que remuneram o fluxo de acesso de ônibus, micro-ônibus, e vans de fretamento turístico que forem efetivamente pagos ao Município, será integralmente creditado às agências ou operadoras de turismo que comprovarem seu adimplemento, como desconto, que poderá ser parcial ou integral, da taxa de embarque e desembarque de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*